



NOVA BASSANO - RIO GR. DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 196/75

ENIO LUIS BOSCATO, Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

- Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar a CONSTRUTORA PAMPAS LTDA, com sede à Rua Camila Bassa, nº 52 - Município de São Bernardo do Campo, Estado de S. Paulo o terreno com 24.170 m² (vinte e quatro mil cento e setenta metros quadrados) confrontando-se: AO NORTE, SUL E OESTE, COM TERRAS DO MESMO LOTE DE ELVIRA FURLANETTO MURARO, E A ESTE COM O LOTE Nº 32, DISTANDO O LADO SUL, EM LINHA RETA, 244 METROS DO TRAVESSÃO DE FRENTE DA MESMA LINHA, TENDO OS LADOS NORTE E SUL A EXTENSÃO DE 155 METROS E OS LADOS ESTE E OESTE A DE 156 METROS, de propriedade da Prefeitura Municipal.
- Parágrafo Único - O beneficiado com a doação de que trata este artigo, deve estabelecer-se no referido terreno com o ramo de, extração, industrialização e comercialização de basalto, granito, mármore e outros minérios em geral.
- Art. 2º - O beneficiado com a doação a que se refere o artigo 1º deverá iniciar a construção do estabelecimento industrial no prazo de doze meses e iniciar as atividades no prazo de trinta meses contados a partir da data da lavratura do instrumento de transmissão de propriedade.
- Art. 3º - O investimento durante o primeiro ano de atividade, computando-se as despesas de construção de prédios benfeitorias, instalações, aberturas e pavimentação de vias de acesso, aquisição de maquinarias, equipamentos veículos e móveis, não deverá ser inferior a Cr\$ 1.000.000,00 (Um milhão de cruzeiros).



NOVA BASSANO - RIO GR. DO SUL

— Fls 2 - Proj.-Lei nº 196/75)

Art. 42 - O beneficiado não poderá deixar de operar no Município com as atividades de que trata o Parágrafo Único de Artigo Primeiro, antes de decorrer 5 (cinco) anos a conter do início da operação.

Parágrafo Primeiro - O disposto no "caput" deste artigo - não se aplica quando a atividade industrial se tornar anti-econômica, por motivo alheio a vontade do beneficiado, circunstância esta constatada por uma Comissão - composto por três peritos em assuntos econômicos, sendo um indicado pelo beneficiado, um pela Municipalidade, e o terceiro, escolhido de comum acordo, pelos dois primeiros.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo a hipótese, prevista no Parágrafo anterior, poderá o beneficiado cessar ou interromper as atividades, alterar a destinação do imóvel, aliená-lo, hipótese esta que acarretará, ao beneficiado o abrigação de ressarcir o Município, do valor do terreno correspondente, a época da doação, acrescidos de juros de dez por cento ao ano.

Art. 52 - Havendo interesse social e econômico do Município ou na sociedade de beneficiar-se no desenvolvimento de suas atividades (estudo feito por Comissão) deverá o Prefeito - Municipal a título de incentivos, desapropriar o imóvel e aliená-lo ao beneficiado por preço de custo.

Art. 62 - Desde que objetive a ampliação das atividades no Município ou fortalecimento da Empresa, terá o beneficiado ampla liberdade de constituir sociedades comerciais, alterar a denominação social, incorporar ou efetuar fusão com outras empresas, abrir filiais e sucursais, assim como + participar de outras empresas, oferecendo o imóvel doado na forma desta Lei a título de integralização de capital inscrito, sem prejuízo dos direitos conferido por esta Lei.



PREFEITURA

MUNICIPAL:

NOVA BASSANO - RIO GR. DO SUL

(Flm. 3 Proj.Let -196/75)

- Art. 79 - Poderá o beneficiado livremente onerar, hipotecar ou alienar o imóvel, objeto de doação, ou o empreedimento, desde que tais operações não importem em cessação de atividades, antes do prazo previsto no Artigo 49.
- Art. 80 - Objetivando a presente doação, incentivo ao pioneirismo da atividade industrial e comercial do Município - abster-se-á o Município de conceder igual benefício a quaisquer pessoas físicas ou jurídicas que queiram explorar o mesmo ramo de atividades do beneficiado de forma a estabelecer concorrência, aproveitando-se das condições, por este criadas.
- Art. 90 - Na falta de cumprimento de qualquer dispositivo, desta Lei, por parte do beneficiado, poderá o Executivo Municipal notificá-lo e providenciar a regularização - no prazo de 180 (cento e oitenta dias) sob pena de reverter o imóvel ao patrimônio do Município.
- Art. 100 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, aos
vinte e sete de agosto de mil e novecentos e setenta
e cinco.

ENIO LUIS BOSCATO
PREFEITO MUNICIPAL